



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 680

Recife - Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 121/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF) e atribuições previstas no art. 35 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 31/03/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 158/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.524/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;
CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.524/2020, do dia 17.12.2020, publicada no DOE do dia 18.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 159/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.522/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.522/2020, do dia 17/12/2020, publicada no DOE do dia 18/12/2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 160/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Infância e Juventude da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.523/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.523/2020, do dia 17.12.2020, publicada no DOE do dia 18.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 16.01.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 161/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "I", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 339189/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde (CAOP Saúde), atribuído pela Portaria PGJ nº 143/2021, a partir de 18/01/2021, em razão do retorno do Bel. Édipo Soares Cavalcante Filho.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 162/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 18/01/2021 até ulterior deliberação.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.076/2020, publicada no Diário Oficial de 30/10/2020.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 163/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 44ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 164/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo à prestação ministerial e a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 682/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 165/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo à prestação ministerial e a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.553/2020, a partir de 18/01/2021.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 166/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/01/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 167/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Afogados da Ingazeira, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, marcada para o dia 04/02/2021, referente ao processo nº 0000777-68.2018.8.17.0110.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 168/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 45, inc. XV;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SUELI MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 187.712-7, Analista em Gestão Pública, para o exercício da função de Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 11/2021-CSMP

Recife, 18 de janeiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA), Drª. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ

ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 3ª Sessão Ordinária no dia 20/01/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CPJ Nº 01/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual – LCE nº 439, publicada no dia 4 de dezembro de 2020, criou, dentre outros, 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições, fixar denominação e adequar 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância criados pela LCE supramencionada, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos nºs 2017/2587922 (Petrolina), 2016/2291297 (Garanhuns), 2015/1983687 (Vitória de Santo Antão), 2019/162612 e 2016/2263049 (Caruaru), 2017/2830665 (Araripina) e 2019/252838 (Goiana), que aponta a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância até então existentes, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que alguns dos cargos modificados encontra-se vagos, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos demais cargos ora providos às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos Arquimedes acima referidos, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, à unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 05 outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DENOMINAR e ESTABELECEER as atribuições dos cargos criados:

I – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Araripina será denominado 3º Promotor de Justiça de Araripina e terá atribuição perante a Vara Criminal de Araripina;

II – o primeiro cargo de Promotor de Justiça criminal na Comarca de Petrolina será denominado de 8º Promotor de Justiça criminal de Petrolina e terá atribuição perante a Central de Inquiridos de Petrolina;

III – o segundo cargo de Promotor de Justiça criminal na Comarca de Petrolina será denominado de 9º Promotor de Justiça criminal de Petrolina e terá atribuição perante a Vara de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina;

IV - o cargo de Promotor de Justiça criminal na Comarca de Vitória do Santo Antão será denominado 3º Promotor de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão e terá atribuição judicial perante a 1ª Vara Criminal de Vitória do Santo Antão e Tribunal do Juri, e atribuição extrajudicial no controle externo da atividade policial e sonegação fiscal;

V - o cargo de Promotor de Justiça criminal na Comarca de Garanhuns será denominado 5º Promotor de Justiça criminal de Garanhuns e terá atribuição perante a 2ª Vara Criminal de Garanhuns;

VI - o cargo de Promotor de Justiça de cidadania na Comarca de Caruaru será denominado 7º Promotor de Justiça de cidadania de Caruaru e terá atribuição em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais, na execução de medida socioeducativa, fiscalização das unidades da FUNASE e acompanhamento das ações decorrentes dessa fiscalização;

VII - o cargo de Promotor de Justiça criminal na Comarca de Caruaru será denominado 12º Promotor de Justiça criminal de Caruaru e terá atribuição judicial perante o Juizado Especial Criminal de Caruaru;

VIII - o cargo de Promotor de Justiça criminal na Goiana será denominado 2º Promotor de Justiça criminal de Goiana e terá atribuição judicial perante a Vara Criminal de Goiana;

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Araripina:

I - O cargo de 1º promotor de Justiça de Araripina, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Araripina e atribuição extrajudicial na defesa da Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Araripina e atribuição extrajudicial na defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;

II - O cargo de 2º promotor de Justiça de Araripina, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível de Araripina e atribuição extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho, passa a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível de Araripina e atribuição extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso;

Art. 3º - MODIFICAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Criminal de Vitória do Santo Antão e Tribunal do Juri e atribuição extrajudicial no controle externo da atividade policial, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara Criminal de Vitória do Santo Antão e atribuição extrajudicial no controle externo da atividade policial e sonegação fiscal;

Art. 4º - MODIFICAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça criminal de Garanhuns, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara Criminal e o Juizado Especial Criminal, ambos de Garanhuns, passa a ter atribuição judicial perante o Juizado Especial Criminal de Garanhuns;

Art. 5º - MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de cidadania de Caruaru:

I - O cargo de 1º Promotor de Justiça de cidadania de Caruaru, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial na curadoria da Infância e Juventude e Educação, passa a ter atribuição extrajudicial na promoção e defesa dos direitos da

educação e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa;

II - O cargo de 5º Promotor de Justiça de cidadania de Caruaru, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial na curadoria da Infância e Juventude, passa a ter atribuição extrajudicial na promoção e defesa individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização das entidades de acolhimento institucional;

Art. 6º - MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça criminal de Caruaru:

I - O cargo de 3º Promotor de Justiça criminal de Caruaru, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Central de Inquéritos de Caruaru e perante o Juizado Especial Criminal de Caruaru, passa a ter atribuição na Central de Inquéritos de Caruaru;

II - O cargo de 6º Promotor de Justiça criminal de Caruaru, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Central de Inquéritos de Caruaru e perante o Juizado Especial Criminal de Caruaru, passa a ter atribuição na Central de Inquéritos de Caruaru;

III - O cargo de 7º Promotor de Justiça criminal de Caruaru, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Central de Inquéritos de Caruaru e perante o Juizado Especial Criminal de Caruaru, passa a ter atribuição na Central de Inquéritos de Caruaru;

Art. 7º - RENAMEAR o cargo de Promotor de Justiça criminal de Goiana para 1º Promotor de Justiça criminal de Goiana, e MODIFICAR suas atuais atribuições perante a Vara Criminal de Goiana, passando a ter atribuição extrajudicial criminal, inclusive nos feitos de sonegação fiscal, e no controle externo da atividade policial e atribuição judicial perante o Juizado Especial Criminal de Goiana.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de março de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 001/2021 Recife, 18 de janeiro de 2021

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, a fim de aprimorar os canais de comunicação com este órgão correcional, e, em razão da recente mudança na composição do(a)s integrantes da Corregedoria-Auxiliar, AVISA aos Membros do Ministério Público de Pernambuco a nova composição da equipe de Corregedores Auxiliares e circunscrições ministeriais de atuação, bem como seus respectivos contatos, conforme abaixo:

Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva - Circunscrições: 7ª, 8ª, 12ª e 15ª (Promotorias da Infância e Juventude da Capital)
E-mail: assessoria2_cgmp@mppe.mp.br

Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro - Circunscrições: 5ª e 6ª
E-mail: assessoria5_cgmp@mppe.mp.br

Dr. João Alves de Araújo - Circunscrição: 15ª (exceto PJs da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania e da Infância e Juventude da Capital)
E-mail: assessoria3_cgmp@mppe.mp.br

Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres - Circunscrições: 9ª e 13ª
E-mail: assessoria1_cgmp@mppe.mp.br

Dr. Rinaldo Jorge da Silva - Circunscrições: 10ª, 11ª e 15ª (PJs da Cidadania da Capital, exceto as da Infância e Juventude)
E-mail: assessoria6_cgmp@mppe.mp.br

Dra. Tatiana Souza Leão Araújo - Circunscrições: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª
E-mail: assessoria4_cgmp@mppe.mp.br

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 013.

Recife, 18 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 96
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau
Data do Despacho: 18/01/21
Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 97
Assunto: CGMP nº 0679/2020-ST
Data do Despacho: 18/01/21
Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 98
Assunto: Notícia de Fato nº 001/2021
Data do Despacho: 18/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 99
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 18/01/21
Interessado(a): Guilherme Vieira Castro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 101
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 18/01/11
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 102
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 428/2020, ref. NF nº 63/2020
Data do Despacho: 18/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 103
Assunto: Procedimento Administrativo nº 005/2021
Data do Despacho: 18/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 13/01/21
Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos
Despacho: Acolho em todos os termos o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar (doc. 0199108). Após anotações em controle próprio mantido por este órgão correcional,

encaminhe-se os autos eletronicamente à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

Número protocolo: ...
Assunto: 7ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP.

Número protocolo: ...
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 15/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 014.

Recife, 18 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 12/01/21
Interessado(a): Promotoria do Júri
Despacho: Em análise ao teor das Atas de Sessão de Julgamento da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, assim como das sentenças das sessões realizadas, tudo referente ao mês de dezembro de 2020. Na mencionada documentação foi observado que ficou demonstrada a(s) atuação(ões) do(a)s Promotor(a)(e)(s) de Justiça ocorreram sem qualquer incidente a ser questionado.
Desta feita, conheço deste relatório sem recomendação a fazer, determinando-se o seu arquivamento em pasta própria.
Por fim, publique-se, comunique-se ao(à) Promotor(a) de Justiça que realizou a comunicação, pelo correio eletrônico funciona, sobre o teor da presente decisão.

Número protocolo: ...
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 12/01/21
Interessado(a): Promotoria do Júri
Despacho: Em análise ao teor das Atas de Sessão de Julgamento da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, assim como das sentenças das sessões realizadas, tudo referente ao mês de novembro de 2020. Na mencionada documentação foi observado que ficou demonstrada a(s) atuação(ões) do(a)s Promotor(a)(e)(s) de Justiça ocorreram sem qualquer incidente a ser questionado.
Desta feita, conheço deste relatório sem recomendação a fazer, determinando-se o seu arquivamento em pasta própria.
Por fim, publique-se, comunique-se ao(à) Promotor(a) de Justiça que realizou a comunicação, pelo correio eletrônico funciona, sobre o teor da presente decisão.

Número protocolo: ...
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 12/01/21
Interessado(a): Promotoria do Júri
Despacho: Em análise ao teor das Atas de Sessão de Julgamento da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, assim como das sentenças das sessões realizadas, tudo referente ao mês de novembro de 2020. Na mencionada documentação foi observado que ficou demonstrada a(s) atuação(ões) do(a)s Promotor(a)(e)(s) de Justiça ocorreram sem qualquer incidente a ser questionado.
Desta feita, conheço deste relatório sem recomendação a fazer, determinando-se o seu arquivamento em pasta própria.
Por fim, publique-se, comunique-se ao(à) Promotor(a) de Justiça que realizou a comunicação, pelo correio eletrônico funciona, sobre o teor da presente decisão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº Nos dia 18/01/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 18/01/2021

Número protocolo: 338889/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHEITINI DE OLIVEIRA
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 337650/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 329550/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
Despacho: Segue para pronunciamento da Chefia Imediata definir como se efetivará o trabalho remoto dos servidores vinculados à sua unidade,

Número protocolo: 327250/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações e pronunciamentos, defiro o pedido.

Número protocolo: 330309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 336392/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações e pronunciamentos, defiro o pedido.

Número protocolo: 336769/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 336889/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 337129/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 337130/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 337169/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 337289/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 337389/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 337490/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 337829/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 337830/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/01/2021
Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 338009/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/01/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações e pronunciamentos, defiro o pedido.

Número protocolo: 338270/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/01/2021

Nome do Requerente: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 338309/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral

Data do Despacho: 18/01/2021

Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO

Despacho: Já considerado anteriormente o pedido, archive-se.

Número protocolo: 338470/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 18/01/2021

Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 324849/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/01/2021

Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 336249/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 18/01/2021

Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 18 de janeiro de 2021.

Mavial de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIAS Nº 02144.000.025/2021

Recife, 18 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.025/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.025/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 028/2020 (arquimedes 2020/64328), instaurado para apurar suposta situação de risco das idosas DJANIR e LUCIANA;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 3. REQUISITE-SE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS AO CREAS.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de JANEIRO de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.026/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.026/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 048/2020 (arquimedes 2020/98468), instaurado para apurar suposta SITUAÇÃO DE RISCO DE pessoa com deficiência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 3. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS AO CREAS.

Jaboatão dos Guararapes, 18 ED JANEIRO de 2021

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.029/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.029/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 054/2020 (arquimedes 2020/119262), instaurado para apurar suposta situação de risco de usuário residente em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do

Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 3. Requistem-se informações atualizadas ao CREAS, em 15 dias.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de janeiro de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.121/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.121/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente permite

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que a Administração Pública promovida a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de combate à COVID 19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020); CONSIDERANDO que a preocupação do Poder Público com o cumprimento de metas financeiras, no cenário da pandemia global provocada pela COVID-19, impulsionou a edição de várias Leis para contenção de gastos, a exemplo da Lei Complementar nº 173/20 e da Medida Provisória nº 936, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Medida Provisória nº 936, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, veda a aplicação das medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias;

CONSIDERANDO que o TCE-PE ao apreciar o tema 1 (Processo TCE-PE Nº 20100077-5) exarou o entendimento de que é ilegal a redução do salário dos professores vinculados por contratos temporários ao Município e que na ausência de legislação local sobre o tema, não é cabível a analogia para aplicação da MP 936 pelos Municípios;

CONSIDERANDO ainda que, no mesmo processo, o TCE-PE afastou a possibilidade de aplicação do art. 23, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal para a redução salarial de servidores públicos, uma vez que o dispositivo teve eficácia suspensa pelo STF em sede de liminar na ADI 2.238;

CONSIDERANDO que o STF, em 26 de junho de 2020, na conclusão do julgamento da ADIN 2.238-5, declarou a inconstitucionalidade sem redução do texto do art. 23, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal que permitia a redução salarial de servidores públicos e que ao fixar o entendimento pela irredutibilidade de vencimentos, esclareceu que a interpretação alcança inclusive “àqueles que não possuem vínculo efetivo com a Administração Pública”;

CONSIDERANDO, noutro giro, que o direito à educação, anunciado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 262), foi consagrado como direito social na Constituição Federal (art. 6º, caput3) e recebeu proteção especial no art. 205 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO ainda que a valorização dos profissionais do magistério (CF, art. 206, V) é pressuposto essencial para que o Poder Público assegure com a qualidade necessária o direito à educação;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo do RE 8888154 explicitou que a educação é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida; de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular desse direito subjetivo fundamental;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo do RE 936790 esclareceu que é dever do Estado reconhecer e valorizar as atividades extraclasse desenvolvidas pelos profissionais do magistério, pois indispensáveis ao direito à educação e à valorização das atividades dos professores, nos termos do art. 205, da CF/88;

CONSIDERANDO que a referida proteção especial impõe ao Gestor Público o estudo de alternativas orçamentárias menos

gravosas ao setor da educação;

CONSIDERANDO ainda que princípios da eficiência e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenha sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01718.000.121/2020, dando conta, em apertada síntese, de supostas irregularidades relativas à redução do salário pago no âmbito de contratos temporários de professores da rede pública municipal de ensino realizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal nº 015/2020, de 22/04/2020;

CONSIDERANDO que entre todos os desafios práticos e orçamentários que emergem da garantia do direito à educação durante a pandemia de Covid-19, chama a atenção a iniciativa promovida pelo poder público deste Município na contramão da garantia do direito à educação de promover (decreto nº 015/2020) a redução salarial dos professores da rede pública, vinculados ao Município por contrato temporário;

CONSIDERANDO, outrossim, que não há informações suficientes que demonstrem a eficiência e o atendimento do interesse público, ao passo que não há indícios de que a Gestão Municipal tenha promovido estudos sobre alternativas menos gravosas à educação, antes da redução salarial dos professores, tampouco há notícias sobre onde a verba da educação “economizada” foi empregada;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa conduta que causa ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de investigar eventual prejuízo ao patrimônio público, na sua acepção mais ampla, decorrente da redução salarial nos contratos temporários, por meio de Decreto Municipal, dos Professores da Educação Básica deste Município;

RESOLVE:

instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “ Suposta ofensa aos Princípios da Administração Pública – COVID-19 – Contratos Temporários – Professores do Município de Tamandaré – Redução de salários sem previsão legal – Garantia do Direito à Educação – Garantia da valorização dos profissionais da educação escolar - Necessidade de Apuração.” II – Expeça ofício, por e-mail, devidamente instruído com cópia da presente portaria, ao Prefeito do Município de Tamandaré, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da comunicação ministerial: a) informações que demonstrem a efetiva necessidade da medida de redução salarial dos professores para atendimento do interesse social e avaliação de medidas administrativas alternativas para resolução do problema, de modo a priorizar o direito à educação. Ainda, seja esclarecido o quantum economizado a partir da redução salarial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos professores temporários e de que maneira a verba economizada foi empregada.; b) Esclareça se, no exercício da autotutela administrativa, pretende reconsiderar a medida de redução salarial dos Professores Temporários da rede municipal de ensino. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 18 de janeiro de 2021.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA Procedimento nº 01412.000.009/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL IC SIM nº 01412.000.009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba, que subscreve a presente portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que durante realização de Audiência Ministerial para oitiva da Comissão de Concurso Público de Jataúba, relativa à convocação dos aprovados para o referido certame, o Ministério Público recebeu informações de suposta prática de nepotismo por parte da Prefeita do Município de Jataúba, Sra. Cátia Junsara Rodrigues Aquilino;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, parentesco é tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela; CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO é missão Constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando apurar a prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Jataúba/PE, para tanto, determinando-se o seguinte:

OBJETO: apuração de suposta prática de nepotismo por parte da Chefe do Poder Executivo de Jataúba Sra. Cátia Junsara Rodrigues Aquilino INVESTIGADO: Cátia Junsara Rodrigues Aquilino REPRESENTANTE: Comissão de Concurso de Jataúba Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Ministerial, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, além das providências que seguem: 1) Expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Jataúba solicitando o seguinte: a) relação dos cargos de provimento em comissão existentes, especificando nome, endereço, CPF dos servidores e, em havendo, o laço de parentesco dos seus ocupantes com o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, bem como de todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção; b) relação das funções de confiança existentes, especificando nome, endereço, CPF e, em havendo, o laço de parentesco dos seus ocupantes com o Prefeito, o Viceprefeito, os Secretários Municipais, e todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção; c) relação de todas as pessoas contratadas temporariamente por excepcional interesse público com a indicação dos respectivos endereços e CPF's e, em havendo, os laços de parentesco havidos entre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Validir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Validir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estes e o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, e todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção; d) relação dos contratos eventualmente firmados pelo Município com empresas objetivando a prestação de serviços, com a lista dos empregados contratados por esta para tal fim, indicando, em cada caso, o laço de parentesco eventualmente havido com o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, e todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção; e) relação das empresas contratadas diretamente, seja através de dispensa, seja mediante inexigibilidade, cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção; f) cópia das leis e atos normativos que criaram e disciplinaram as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas existentes no Município.

Cumpra-se.

Jataúba, 18 de janeiro de 2021.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.504/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02158.000.504/2020

OBJETO: PA nº 002/2006, instaurado a partir de representação do Centro Tapajós de Apoio à Cidadania, relatando que o Município de Abreu e Lima estava realizando obras de revestimento/canalização nas margens do Rio Timbó, transformando-o em canal que serviria de receptor de esgoto doméstico das moradias vizinhas ao citado rio e reduzindo-o a um canal artificial, gerando impactos ambientais não só no trecho da obra, mas em todos os seus afluentes, manguezais que se interligam formando o estuário do Canal de Santa Cruz. Atuação da CPRH evidenciou danos ambientais, ausência de licenciamento e descumprimento das determinações e compromissos do município. INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente e da ordem urbanística, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento

investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, moradia, ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO a competência dos municípios em proteger o meio ambiente, promover a melhoria das condições habitacionais, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, incisos VI e IX, e 30, inciso VIII, ambos da CRFB /88;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 182, da CRFB/88, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), composto de normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estabelece, no art. 2º, o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentre outras: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...); IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; (...) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; (...); f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO as notícias prestadas pelo Centro Tapajós de Apoio à Cidadania e recebidas pelo Ministério Público, de que o Município de Abreu e Lima estava realizando obras de revestimento/canalização nas margens do Rio Timbó, transformando-o em canal que serviria de receptor de esgoto doméstico das moradias vizinhas ao citado rio e reduzindo-o a um canal artificial, gerando impactos ambientais não só no trecho da obra, mas em todos os seus afluentes, manguezais que se interligam formando o estuário do Canal de Santa Cruz, o que originou o Processo Administrativo, protocolado sob o nº 002/2006, inicialmente instaurado no dia 03/05/2006, registrado no Arquivados como Documento nº 7919005;

CONSIDERANDO que a atuação da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH ensejou as Autorizações Ambientais nº 82/07 e 184/07, bem como a celebração do Termo de Compromisso Ambiental nº 030/07, de 08/08/2007, com o Município investigado, a fim de controlar a degradação e recuperar a área degradada, tendo o referido órgão estadual de proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambiental verificado os prejuízos decorrentes da intervenção municipal nos rios Branco e Timbó, com danos ao meio ambiente, à ordem urbanística, às condições físicas e sanitárias da localidade;

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima, não bastasse ter feito a intervenção em recurso hídrico sem o devido estudo de impacto e licenciamento ambiental, e causado graves danos, reiteradamente descumpriu as determinações da CPRH, o que ensejou a lavratura de auto de infração nº 0586/06, com aplicação de multa;

CONSIDERANDO a necessidade de migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, registrados inicialmente no sistema informatizado de gestão de autos Arquimedes para o novo sistema informatizado SIM, objeto da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas de atualização/batimento prévio entre o saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes e os feitos físico, bem como de digitalização integral do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

RESOLVE:

1. Promover a migração do procedimento administrativo no Sistema Arquimedes através do movimento: "Atos Finalísticos – Despacho – Migração para o SIM", informando o número de registro no SIM para fins de rastreabilidade do procedimento. 2. A fim de adequar a espécie de procedimento extrajudicial aos ditames da Resolução nº 003/2019, do CSMP, arquivar o presente procedimento administrativo, e simultaneamente instaurar o inquérito civil, com o mesmo objeto acima referido. 3. Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração e arquivamento deste procedimento administrativo, bem como a instauração do inquérito civil. 4. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para apresentar ao Ministério Público o licenciamento ambiental da referida intervenção do Município, o comprovante de pagamento das multas ambientais decorrentes desta intervenção municipal, e do cumprimento das determinações e das cláusulas pactuadas com a CPRH no Termo de Compromisso Ambiental, no prazo de vinte dias, sob pena de responsabilização decorrente da desídia. 5. Diante do decurso do tempo decorrido desde a realização do último ato procedimental, oficie-se à CPRH, para informar as medidas adotadas pelo departamento jurídico do mencionado órgão ambiental decorrentes do descumprimento das determinações e compromissos do Município, realizar inspeção no local, seguida de laudo sobre o cumprimento ou não das determinações do órgão de proteção ambiental, sobre a extensão do dano ambiental e sobre as medidas necessárias para a reparação ambiental, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização decorrente da desídia. 6. Solicite-se a colaboração do CAOP do Meio Ambiente e do setor de apoio de Engenharia do MPPE, encaminhando-lhes os documentos da CPRH constantes dos autos e solicitando-lhes a realização de inspeção no local e posterior envio do respectivo laudo, contendo o diagnóstico dos problemas encontrados e as soluções a serem adotadas, no prazo de sessenta dias. 7. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, presidente do CSMP, por meio do endereço eletrônico institucional. 8. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade. 9. O envio de uma via da presente Recomendação ao CAOP do Meio Ambiente e ao CAOP da Cidadania, por meio do endereço eletrônico institucional.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 18 de janeiro de 2021.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 02165.000.257/2020

Recife, 14 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.257/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.257/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.257/2020 que demonstra possíveis irregularidades em processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Talhada para a contratação da empresa Ferraz Construtora;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente;

4) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos e após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 14 de janeiro de 2021.

Vinicius Silva de Araújo,
Promotor de Justiça. em substituição automática

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.257/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02165.000.257/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF /88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 011/2020, de 22.06.2020, e ainda, nos termos do art. 3º, da Resolução RES-PGJ nº 04/2020, os procedimentos em tramitação física quando findos os prazos de investigação e havendo necessidade de novas diligências, deverão os autos serem migrados para o Sistema SIM e arquivados no sistema Arquimedes, in verbis: “Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais em trâmite na data da implantação do SIM em cada órgão ministerial continuarão em formato físico, por meio do sistema Arquimedes, inclusive os respectivos incidentes e procedimentos conexos. §1º Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM. §2º Vencido o prazo de que trata o art. 3o, caput, da RES-CSMP no 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM. §3º Após digitalização e cadastro no SIM, a Notícia de Fato deverá ser arquivada em pasta física de cada órgão ministerial. §4º O arquivamento da Notícia de Fato no sistema Arquimedes dar-se-á por meio do movimento ‘Arquivamento por Migração para o SIM’, com o respectivo registro do número do Procedimento cadastrado no SIM, a fim de garantir a sua rastreabilidade.”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação

do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução supramencionada, o prazo para conclusão Da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente expediente já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE, Instaurar o presente Procedimento Preparatório no SIM a partir da NF 11238196, do sistema Arquimedes, procedendo a secretaria às devidas anotações em cada sistema e ainda: a) determino a produção de relatório circunstanciado por parte da secretaria desta 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, após voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 01 de outubro de 2020.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

VANDECI SOUSA LEITE
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

PORTARIA Nº 01412.000.009/2021
Recife, 18 de janeiro de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL

IC SIM nº 01412.000.009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba, que subscreve a presente portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que durante realização de Audiência Ministerial para oitiva da Comissão de Concurso Público de Jataúba, relativa à convocação dos aprovados para o referido certame, o Ministério Público recebeu informações de suposta prática de nepotismo por parte da Prefeita do Município de Jataúba, Sra. Cátia Junsara Rodrigues Aquilino;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal;

Rodrigues Aquilino

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

INVESTIGADO: Cátia Junsara Rodrigues Aquilino

REPRESENTANTE: Comissão de Concurso de Jataúba

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Ministerial, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, além das providências que seguem:

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

1) Expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Jataúba solicitando o seguinte:

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

a) relação dos cargos de provimento em comissão existentes, especificando nome, endereço, CPF dos servidores e, em havendo, o laço de parentesco dos seus ocupantes com o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, bem como de todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, parentesco é tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

b) relação das funções de confiança existentes, especificando nome, endereço, CPF e, em havendo, o laço de parentesco dos seus ocupantes com o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, e todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

c) relação de todas as pessoas contratadas temporariamente por excepcional interesse público com a indicação dos respectivos endereços e CPF's e, em havendo, os laços de parentesco havidos entre estes e o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, e todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

d) relação dos contratos eventualmente firmados pelo Município com empresas objetivando a prestação de serviços, com a lista dos empregados contratados por esta para tal fim, indicando, em cada caso, o laço de parentesco eventualmente havido com o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, e todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

e) relação das empresas contratadas diretamente, seja através de dispensa, seja mediante inexigibilidade, cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

f) cópia das leis e atos normativos que criaram e disciplinaram as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas existentes no Município;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

Cumpra-se.

CONSIDERANDO é missão Constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

Jataúba, 18 de janeiro de 2021.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando apurar a prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Jataúba/PE, para tanto, determinando-se o seguinte:

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

OBJETO: apuração de suposta prática de nepotismo por parte da Chefe do Poder Executivo de Jataúba Sra. Cátia Junsara

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVELPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CHEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da SilvaCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoPaulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza SilvaOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

RELATÓRIO Nº 13/2020**Recife, 18 de janeiro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**RELATÓRIO Nº 13/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao ano de 2020.

Recife, 18 de janeiro de 2021.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
17º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**EXTRATOS Nº XTRATO DE TERMO DE ADESÃO****Recife, 18 de janeiro de 2021****EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

Processo Licitatório Nº 0226.2018.CEL.PE.0146.SAD TERMO DE ADESÃO Nº 002.2020.MPPE.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração CONTRATADA: CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO II - LOTE I CONTRATANTE ADERENTE: Ministério Público de Pernambuco - MPPE OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de telemática, com operação técnica integrada e especializada, para o Governo do Estado de Pernambuco e outros Poderes, formando a chamada REDE PE-CONNECTADO II. VIGÊNCIA: 21/07/2020 a 30/04/2024 VALOR ESTIMADO: R\$ 11.871.113,05 DATA DE ASSINATURA: 21/07/2020

EXTRATO DE CONVÊNIO**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2020**

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Mater 002/SAD/SEADM/2020, conforme Cláusula 7.5.2 do Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório Nº 0226.2018.CEL.PE.0146.SAD, objetivando de forma final à prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de telemática, com operação técnica integrada e especializada para interligação das diversas unidades do MPPE conforme necessidades a serem explicitadas nos respectivos termos de adesão ao contrato da Rede PE-Conectado II.

DATA DE ASSINATURA: 21/07/2020.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 20ª CONVOCAÇÃO****Recife, 18 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

20ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como a suspensão

das atividades presenciais em 20/03/2020 através da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº001/2020 de 17/03/2020, DOE de 18/03/2020;

Considerando que em virtude da referida suspensão das atividades presenciais, os prazos estabelecidos para entrega de documentação pela 16ª Convocação, publicada no DOE em 10/03/2020, ficaram igualmente suspensos até a retomada oficial desta Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando minimizar para os candidatos aprovados o impacto causado pelas suspensões dos prazos de ingresso após convocação, publicada em 10/03/2020;

Considerando o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocados anteriormente ao momento atual;

Convocamos os candidatos, abaixo descritos, que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e da tarde todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 07 A 11 de DEZEMBRO de 2020;

- A documentação constante da relação abaixo, deverá ser escaneada e encaminhada para o endereço eletrônico, divestagio@mppe.mp.br, até o dia 11/12/2020, onde o candidato deverá também disponibilizar o contato telefônico, sendo necessário posteriormente fazer a entrega física de toda documentação original.

• DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo

- estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

- II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);

- III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

- IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;

- V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

- VI – comprovante de residência atual;

- VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.

- Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

- 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

- 3) CONTA SALÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE
30/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 158/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|----------|---|
| 16.01.2021 | Sábado | 13 às 17h | Palmares | <u>Regina Wanderley L. de Almeida</u> |
| 31.01.2021 | Domingo | 13 às 17h | Palmares | <u>Carlos Eugênio do Rego Barros Q. Lopes</u> |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|--------|-------------------------------|
| 24.01.2021 | Domingo | 13 às 17h | Olinda | Mirela Maria Iglesias Laupman |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|----------|---------------------------|
| 17.01.2021 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Danielle Belgo de Freitas |
| 31.01.2021 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Paulo Diego Sales Brito |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|----------|---|
| 16.01.2021 | Sábado | 13 às 17h | Palmares | <u>Carlos Eugênio do Rego Barros Q. Lopes</u> |
| 31.01.2021 | Domingo | 13 às 17h | Palmares | <u>Regina Wanderley L. de Almeida</u> |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|--------|----------------------|
| 24.01.2021 | Domingo | 13 às 17h | Olinda | Elisa Cadore Foletto |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|----------|---------------------------|
| 17.01.2021 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Paulo Diego Sales Brito |
| 31.01.2021 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Danielle Belgo de Freitas |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 159/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|---|
| 31.01.2021 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|-------------------------------|
| 31.01.2021 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Ângela Márcia Freitas da Cruz |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 160/2021**Onde se lê:**

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: pjjjc@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|--------|----------------------------------|
| 16.01.2021 | Sábado | 09h às 13h | Recife | Katarina Kirley de Brito Gouveia |
| 23.01.2021 | Sábado | 09h às 13h | Recife | Rafaela Melo de Carvalho Vaz |

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: pjjjc@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|--------|----------------------------------|
| 16.01.2021 | Sábado | 09h às 13h | Recife | Rafaela Melo de Carvalho Vaz |
| 23.01.2021 | Sábado | 09h às 13h | Recife | Katarina Kirley de Brito Gouveia |

**Pauta da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público,
por videoconferência, a ser realizada no dia 20/01/2021, às 13h30min.**

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Processos apreciados na 2ª Sessão Virtual/2021

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Portaria de Instauração do: |
|-----------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 1. | 02140.000.813/2020 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.813/2020 |
| 2. | 02053.001.482/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.482/2020 |
| 3. | 01975.000.020/2020 | 4ª PJDC Paulista | PP 01975.000.020/2020 |
| 4. | 02053.001.063/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.063/2020 |
| 5. | 02053.001.280/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.280/2020 |
| 6. | 02053.001.242/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.242/2020 |
| 7. | 02053.001.371/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.371/2020 |
| 8. | 02053.001.316/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.316/2020 |
| 9. | 02053.001.746/2020 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.746/2020 |
| 10. | 02053.000.001/2021 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.000.001/2021 |
| 11. | 02053.001.851/2020 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.851/2020 |
| 12. | 02053.001.390/2020 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.390/2020 |
| 13. | 01872.000.094/2020 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.094/2020 |
| 14. | 02140.000.011/2021 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.011/2021 |
| 15. | 01872.000.297/2020 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.297/2020 |
| 16. | 01668.000.025/2020 | PJ Ipubi | PA 01668.000.025/2020 |
| 17. | 01872.000.166/2020 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.166/2020 |
| 18. | 02140.000.274/2020 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02140.000.274/2020 |
| 19. | 01872.000.302/2020 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.302/2020 |
| 20. | 01879.000.145/2020 | 4ª PJDC Petrolina | PP 01879.000.145/2020 |
| 21. | 02053.001.467/2020 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.467/2020 |
| 22. | 01872.000.352/2020 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.352/2020 |
| 23. | 02053.002.300/2020 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.002.300/2020 |
| 24. | 02053.002.325/2020 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.002.325/2020 |
| 25. | 02053.002.410/2020 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.002.410/2020 |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 26. | 02053.002.431/2020 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.002.431/2020 |
| 27. | 02053.002.356/2020 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.002.356/2020 |
| 28. | 02053.000.103/2020 | 19ª PJDC Capital | PP 02053.000.103/2020 |
| 29. | 01637.000.018/2020 | PJ Belém de Maria | PP 01637.000.018/2020 |
| 30. | 01591.000.010/2020 | PJ Palmeirina | PP 01591.000.010/2020 |
| 31. | 02140.000.849/2020 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.849/2020 |
| 32. | 01939.000.017/2020 | 1ª PJ Salgueiro | PP 01939.000.017/2020 |
| 33. | 02014.000.588/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.000.588/2020 |
| 34. | 02014.000.552/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.000.552/2020 |
| 35. | 02014.000.560/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.000.560/2020 |
| 36. | 02014.000.587/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.000.587/2020 |
| 37. | 02014.000.594/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.000.594/2020 |
| 38. | 02014.000.625/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.000.625/2020 |
| 39. | 02140.000.012/2021 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.012/2021 |
| 40. | 02140.000.013/2021 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.013/2021 |
| 41. | 02061.001.936/2020 | 11ª PJDC Capital | IC 02061.001.936/2020 |
| 42. | 02140.000.014/2021 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.014/2021 |
| 43. | 02140.000.016/2021 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.016/2021 |
| 44. | 02061.001.190/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02061.001.190/2020 |
| 45. | 02053.001.502/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.502/2020 |
| 46. | 02140.000.097/2020 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02140.000.097/2020 |
| 47. | 02053.000.779/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.000.779/2020 |
| 48. | 02053.000.723/2020 | 16º PJDC Capital | IC 02053.000.723/2020 |
| 49. | 02307.000.070/2020 | 1ª PJ Cível Palmares | IC 02307.000.070/2020 |
| 50. | 02014.000.606/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.000.606/2020 |
| 51. | 02014.000.629/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.000.629/2020 |
| 52. | 02014.000.637/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.000.637/2020 |
| 53. | 02061.001.871/2020 | 34ª PJDC Capital | IC 02061.001.871/2020 |
| 54. | 02053.000.723/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.000.723/2020 |
| 55. | 02053.001.502/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.502/2020 |
| 56. | 02053.001.242/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.242/2020 |
| 57. | 02053.001.482/2020 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.482/2020 |
| 58. | 01939.000.010/2021 | 1ª PJ Salgueiro | PA 01939.000.010/2021 |
| 59. | 01975.000.142/2020 | 4ª PJDC Paulista | IC 01975.000.142/2020 |

| | | | |
|-----|--------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| 60. | 02158.000.608/2020 | 2ª PJDC Abreu e Lima | IC 02158.000.608/2020 |
| 61. | 02053.001.193/2020 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.193/2020 |
| 62. | 01871.000.057/2020 | 2ª PJDC Caruaru | PP 01871.000.057/2020 |
| 63. | 01871.000.010/2020 | 2ª PJDC Caruaru | PP 01871.000.010/2020 |
| 64. | 02140.000.600/2020 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.600/2020 |
| 65. | 02140.000.810/2020 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.810/2020 |
| 66. | 02140.000.823/2020 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.823/2020 |
| 67. | 01844.000.005/2020 | 2ª PJDC Petrolina | PP 01844.000.005/2020 |
| 68. | 02240.000.006/2020 | 2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe | IC 02240.000.006/2020 |
| 69. | 02412.000.027/2020 | 2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe | IC 02412.000.027/2020 |
| 70. | 01871.000.024/2020 | 2ª PJDC Caruaru | PP 01871.000.024/2020 |
| 71. | 02240.000.005/2020 | 2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | IC 02240.000.005/2020 |
| 72. | 01872.000.035/2020 | 2ª PJDC Petrolina | PP 01872.000.035/2020 |
| 73. | 01718.000.111/2020 | PJ Tamandaré | IC 01718.000.111/2020 |
| 74. | 01872.000.036/2020 | 2ª PJDC Petrolina | PP 01872.000.036/2020 |
| 75. | 01637.000.013/2020 | PJ Belém de Maria | IC 01637.000.013/2020 |
| 76. | 01871.000.012/2021 | 2ª PJDC Caruaru | IC 01871.000.012/2021 |
| 77. | 01920.000.213/2020 | 2ª PJDC Olinda | PP 01920.000.213/2020 |
| 78. | 01998.001.227/2020 | 44ª PJDC Capital | IC 01998.001.227/2020 |
| 79. | 02061.001.936/2020 | 11ª PJDC Capital | IC 02061.001.936/2020 |
| 80. | 02165.000.257/2020 | 2ª PJ Serra Talhada | PP 02165.000.257/2020 |
| 81. | 02144.000.025/2021 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.025/2021 |
| 82. | 02144.000.026/2021 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.026/2021 |
| 83. | 02144.000.029/2021 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.029/2021 |
| 84. | 01718.000.121/2020 | PJ Tamandaré | IC 01718.000.121/2020 |

V.II – Conversão de PP's em IC's:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Comunicação de Conversão do: |
|----|---------------------|---------------------------------|--|
| 1. | 01975.000.020/2020 | 4ª PJDC Paulista | PP 01975.000.020/2020 para IC 01975.000.020/2020 |
| 2. | 02140.000.274/2020 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02140.000.274/2020 para IC 02140.000.274/2020 |
| 3. | 01879.000.145/2020 | 4ª PJDC Petrolina | PP 01879.000.145/2020 para IC 01879.000.145/2020 |
| 4. | 02053.000.103/2020 | 19ª PJDC Capital | PP 02053.000.103/2020 para IC 02053.000.103/2020 |
| 5. | 01637.000.018/2020 | PJ Belém de Maria | PP 01637.000.018/2020 para IC 01637.000.018/2020 |
| 6. | 01591.000.010/2020 | PJ Palmeirina | PP 01591.000.010/2020 para IC 01591.000.010/2020 |

| | | | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|---|------|----|
| 7. | 01939.000.017/2020 | 1ª PJ Salgueiro | PP 01939.000.017/2020 01939.000.017/2020 | para | IC |
| 8. | 02140.000.097/2020 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP 02140.000.097/2020 02140.000.097/2020 | para | IC |
| 9. | 01871.000.057/2020 | 2ª PJDC Caruaru | PP 01871.000.057/2020 01871.000.057/2020 | para | IC |
| 10. | 01871.000.010/2020 | 2ª PJDC Caruaru | PP 01871.000.010/2020 01871.000.010/2020 | para | IC |
| 11. | 01844.000.005/2020 | 2ª PJDC Petrolina | PP 01844.000.005/2020 01844.000.005/2020 | para | IC |
| 12. | 01871.000.024/2020 | 2ª PJDC Caruaru | PP 01871.000.024/2020 01871.000.024/2020 | para | IC |
| 13. | 01872.000.035/2020 | 2ª PJDC Petrolina | PP 01872.000.035/2020 01872.000.035/2020 | para | IC |
| 14. | 01872.000.036/2020 | 2ª PJDC Petrolina | PP 01872.000.036/2020 01872.000.036/2020 | para | IC |
| 15. | 01920.000.213/2020 | 2ª PJDC Olinda | PP 01920.000.213/2020 01920.000.213/2020 | para | IC |
| 16. | 02165.000.257/2020 | 2ª PJ Serra Talhada | PP 02165.000.257/2020 02165.000.257/2020 | para | IC |

V.III – Prorrogação de Prazo:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Comunica Prorrogação de Prazo do: |
|-----|---------------------|--------------------|---|
| 1. | 02158.000.595/2020 | 2ª PJ Abreu e Lima | IC 02158.000.595/2020 |
| 2. | 02158.000.599/2020 | 2ª PJ Abreu e Lima | IC 02158.000.599/2020 |
| 3. | 02158.000.600/2020 | 2ª PJ Abreu e Lima | IC 02158.000.600/2020 |
| 4. | 2019/1864 | 27ª PJDC Capital | IC 031/2019 |
| 5. | 01939.000.010/2021 | 1ª PJ Salgueiro | PA 007/2019 - SIM 01939.000.010/2021 |
| 6. | 2018/552556 | 1ª PJ Salgueiro | PA 005/2018 |
| 7. | 01639.000.066/2020 | PJ Betânia | IC 0001/2013 |
| 8. | 2016/2394674 | 4ª PJ Abreu e Lima | IC 005/2018 |
| 9. | 2016/2394678 | 4ª PJ Abreu e Lima | IC 008/2018 |
| 10. | 2016/2394671 | 4ª PJ Abreu e Lima | IC 006/2018 |
| 11. | 2016/2394670 | 4ª PJ Abreu e Lima | IC 007/2018 |
| 12. | 2019/122035 | 1ª PJ Bezerros | IC 04/2019 |
| 13. | 2017/2638026 | 1ª PJ Bezerros | IC 03/2018 |
| 14. | 2017/2826345 | 1ª PJ Bezerros | IC 13/2017 |
| 15. | 01783.000.095/2020 | PJ Exu | IC 01783.000.095/2020 |

V.IV – Declínio de Atribuição:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|---------------------|-----------------|---|
| 1. | 02040.000.103/2020 | 1ª PJ Araripina | Comunica declínio de atribuição da NF 02040.000.103/2020. |

V.V - Ação Civil Pública - ACP:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|---------------------|--------------|---|
| 1. | 2018/108107 | PJ Pedra | Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo PJe 0000002-02.2021.8.17.3100 |
| 2. | 2013/1088613 | PJ Bodocó | Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo PJe 0000003-89.2021.8.17.2290 |

V.VI - Suspeição:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|---------------------|---------------------|--|
| 1. | 2019/24035 | 9ª PJ Cível Capital | Comunica suspeição nos autos da Ação de Curatela 0128483-84.2018.8.17.2001 |

| | | | |
|----|--------------------|------------------|--|
| 2. | 01972.000.070/2020 | 2ª PJDC Paulista | Comunica suspeição nos autos IC 01972.000.070/2020 |
|----|--------------------|------------------|--|

V.VII – Recomendação:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|---------------------|------------------|------------------------|
| 1. | 01998.000.066/2020 | 14ª PJDC Capital | Encaminha recomendação |

V.III – Diversos:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|---------------------|---------------------------------|--|
| 1. | 02158.000.595/2020 | 2ª PJ Abreu e Lima | Comunica migração do IC 016/2018 para IC 02158.000.595/2020 |
| 2. | 02158.000.597/2020 | 2ª PJ Abreu e Lima | Comunica migração do IC 017/2016 para IC 02158.000.597/2020 |
| 3. | 02158.000.599/2020 | 2ª PJ Abreu e Lima | Comunica migração do IC 021/2016 para IC 02158.000.599/2020 |
| 4. | 02158.000.600/2020 | 2ª PJ Abreu e Lima | Comunica migração do IC 002/2017 para IC 02158.000.600/2020 |
| 5. | 2018/127303 | 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | Comunica suspensão do IC 18-18 por 6 meses, a partir de 14/01/21 |

VI – Apreciação de minuta de Resolução que regulamenta eleição para indicação de membro para compor o CNJ;

VII - PROCESSO AUTO: 2018/166472, Doc. 9823986 – Relator: Rinaldo Jorge da Silva;

VIII – PROCESSO AUTO: 2018/246631, Doc. 11537897 – Relator: Rinaldo Jorge da Silva;

IX - Processo Auto nº 2021/7592, SIM 01640.000.210/2020. Relator: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 01/2021
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

| Cargo Atual | Atribuição Judicial Atual | Atribuição Extrajudicial Atual | Cargo Proposto | Atribuição Judicial Proposta | Atribuição Extrajudicial Proposta |
|---|---|--|---|--|---|
| 1º promotor de Justiça de Araripina | 1ª Vara Cível de Araripina | Defesa da Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal | 1º promotor de Justiça de Araripina | 1ª Vara Cível de Araripina | Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo |
| 2º promotor de Justiça de Araripina | 2ª Vara Cível de Araripina | Defesa do Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho | 2º promotor de Justiça de Araripina | 2ª Vara Cível de Araripina | Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso |
| | | | 3º Promotor de Justiça de Araripina | Vara Criminal de Araripina | |
| | | | 8º Promotor de Justiça criminal de Petrolina | | Central de Inquéritos de Petrolina |
| | | | 9º Promotor de Justiça criminal de Petrolina | Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina | |
| 1º Promotor de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão | Controle externo da atividade policial | 1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri de Vitória do Santo Antão | 1º Promotor de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão | Controle externo da atividade policial e sonegação fiscal | 1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri de Vitória do Santo Antão |
| | | | 3º Promotor de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão | Controle externo da atividade policial e sonegação fiscal | 1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri de Vitória do Santo Antão |
| 3º Promotor de Justiça criminal de Garanhuns | 2ª Vara Criminal e o Juizado Especial Criminal de Garanhuns | | 3º Promotor de Justiça criminal de Garanhuns | Juizado Especial Criminal de Garanhuns | |
| | | | 5º Promotor de Justiça criminal de Garanhuns | 2ª Vara Criminal de Garanhuns | |
| 1º Promotor de Justiça de cidadania de Caruaru | | Curadoria da Infância e Juventude e Educação | 1º Promotor de Justiça de cidadania de Caruaru | Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa | Na promoção e defesa dos direitos da educação e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa |
| 5º Promotor de Justiça de cidadania de Caruaru | | Curadoria da Infância e Juventude | 5º Promotor de Justiça de cidadania de Caruaru | | Na promoção e defesa individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização das entidades de acolhimento institucional |
| | | | 7º Promotor de Justiça de cidadania de Caruaru | | Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais, na execução de medida socioeducativa, fiscalização das unidades da FUNASE e acompanhamento das ações decorrentes dessa fiscalização |
| 3º Promotor de Justiça criminal de Caruaru | Juizado Especial Criminal de Caruaru | Central de Inquéritos de Caruaru | 3º Promotor de Justiça criminal de Caruaru | | Central de Inquéritos de Caruaru |
| 6º Promotor de Justiça criminal de Caruaru | Juizado Especial Criminal de Caruaru | Central de Inquéritos de Caruaru | 6º Promotor de Justiça criminal de Caruaru | | Central de Inquéritos de Caruaru |
| 7º Promotor de Justiça criminal de Caruaru | Juizado Especial Criminal de Caruaru | Central de Inquéritos de Caruaru | 7º Promotor de Justiça criminal de Caruaru | | Central de Inquéritos de Caruaru |

| | | | | | |
|--|--|-------------------------|---|--------------------------------------|---|
| | | | 12º Promotor de Justiça criminal de Caruaru | Juizado Especial Criminal de Caruaru | |
| Promotor de Justiça criminal de Goiana | | Vara Criminal de Goiana | 1º Promotor de Justiça criminal de Goiana | Juizado Especial Criminal de Goiana. | Extrajudicial criminal, inclusive nos feitos de sonegação fiscal, e no controle externo da atividade policial |
| | | | 2º Promotor de Justiça criminal de Goiana | Vara Criminal de Goiana | |

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ANO DE 2020**

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | SALDO ANTERIOR | | | PROCESSOS RECEBIDOS | | | PROCESSOS DEVOLVIDOS | | | SALDO ATUAL | | | OBSERVAÇÕES |
|---|----------------|-----------|-----------|---------------------|------------|------------|----------------------|------------|------------|---------------|-----------|-----------|---|
| | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | |
| 01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. |
| Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes | - | 11 | 11 | - | - | - | - | 11 | 11 | - | - | - | CONVOCAÇÃO DE 14 A 30 DE NOVEMBRO DE 2019. |
| Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil | - | - | - | 13 | 18 | 31 | 13 | 18 | 31 | - | - | - | CONVOCAÇÃO DE A 13 A 31 DE JANEIRO. |
| Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros | - | - | - | 07 | 267 | 274 | 07 | 267 | 274 | - | - | - | CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO. |
| TOTAL | - | 11 | 11 | 20 | 285 | 305 | 20 | 296 | 316 | - | - | - | |
| 02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE | 08 | 15 | 23 | 69 | 606 | 675 | 73 | 601 | 674 | 04 | 20 | 24 | FÉRIAS: 3 A 22 DE FEVEREIRO, 2 A 21 DE MARÇO E 13 DE AGOSTO A 1º DE SETEMBRO. |
| TOTAL | 08 | 15 | 23 | 69 | 606 | 675 | 73 | 601 | 674 | 04 | 20 | 24 | |
| 03ª – CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA | 11 | 13 | 24 | 100 | 667 | 767 | 111 | 680 | 791 | - | - | - | FÉRIAS: 11 A 30 DE SETEMBRO E 1º A 20 DE OUTUBRO. |
| TOTAL | 11 | 13 | 24 | 100 | 667 | 767 | 111 | 680 | 791 | - | - | - | |
| 04ª – MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS | - | - | - | 36 | 423 | 459 | 36 | 418 | 454 | - | 05 | 05 | ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. LICENÇA-MÉDICA: 17 A 20 DE MARÇO E 14 A 28 DE NOVEMBRO. FÉRIAS: 2 A 21 DE JANEIRO, 22 DE JANEIRO A 20 DE FEVEREIRO, 13 DE JULHO A 1º DE AGOSTO, 1º A 20 DE OUTUBRO E 12 A 13 DE NOVEMBRO. LICENÇA-PRÊMIO: SETEMBRO. |
| TOTAL | - | - | - | 36 | 423 | 459 | 36 | 418 | 454 | - | 05 | 05 | |
| 05ª – MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP ATÉ 25 DE NOVEMBRO (PORTARIA POR-PGJ Nº 2.262/2020 PUBLICADA EM 26/11/2020). CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO A PARTIR DE 26 DE NOVEMBRO (PORTARIA POR-PGJ Nº 2.263/2020 PUBLICADA EM 26/11/2020). |
| Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto | - | - | - | 19 | 30 | 49 | 19 | 30 | 49 | - | - | - | CONVOCAÇÃO DE 6 A 31 DE JANEIRO. |
| Exercício Pleno: Lucila Varejão Dias Martins | - | - | - | 08 | 02 | 10 | 08 | 02 | 10 | - | - | - | EXERCÍCIO PLENO NO CARGO A PARTIR DE 01/02/2020, CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 127/2020, PUBLICADA EM 23/01/2020. ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DISPENSADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO A PARTIR DE 11/02/2020, CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 294/2020 PUBLICADA EM 11/02/2020. |
| Convocada: Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça | - | - | - | 10 | 83 | 93 | 10 | 83 | 93 | - | - | - | CONVOCAÇÃO EM SETEMBRO. |
| TOTAL | - | - | - | 37 | 115 | 152 | 37 | 115 | 152 | - | - | - | |

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | SALDO ANTERIOR | | | PROCESSOS RECEBIDOS | | | PROCESSOS DEVOLVIDOS | | | SALDO ATUAL | | | OBSERVAÇÕES |
|---|----------------|-----------|-----------|---------------------|------------|------------|----------------------|------------|------------|---------------|-----------|-----------|--|
| | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | |
| 06ª – YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO | 13 | 39 | 52 | 102 | 585 | 687 | 108 | 586 | 694 | 07 | 38 | 45 | COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL FÉRIAS: 23 A 31 DE JULHO, 3 DE AGOSTO A 1º DE SETEMBRO E 21 DE SETEMBRO A 13 DE OUTUBRO. LICENÇA-MÉDICA: DIAS 18 E 21 A 23 DE DEZEMBRO. |
| TOTAL | 13 | 39 | 52 | 102 | 585 | 687 | 108 | 586 | 694 | 07 | 38 | 45 | |
| 07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI | - | - | - | 95 | 613 | 708 | 95 | 613 | 708 | - | - | - | COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL FÉRIAS: 11 A 13 DE MARÇO, 11 A 30 DE OUTUBRO E 13 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO. LICENÇA-PRÊMIO: 4 A 23 DE DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA: 16 DE JANEIRO E 13 A 14 DE FEVEREIRO. |
| TOTAL | - | - | - | 95 | 613 | 708 | 95 | 613 | 708 | - | - | - | |
| 08ª – CARGO REDESIGNADO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA EM 22/02/2017. |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI | 09 | 04 | 13 | 83 | 699 | 782 | 92 | 693 | 785 | - | 10 | 10 | SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. FÉRIAS: 3 A 23 DE FEVEREIRO E 3 A 15 DE NOVEMBRO. |
| TOTAL | 09 | 04 | 13 | 83 | 699 | 782 | 92 | 693 | 785 | - | 10 | 10 | |
| 10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS | - | - | - | 106 | 516 | 622 | 106 | 516 | 622 | - | - | - | FÉRIAS: 12 A 31 DE MARÇO E MÊS DE JULHO. LICENÇA-MÉDICA: 18 A 19 DE FEVEREIRO LICENÇA-PRÊMIO: 3 DE AGOSTO A 1º DE SETEMBRO. |
| Convocada: Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça | - | - | - | 02 | 182 | 184 | 02 | 182 | 184 | - | - | - | CONVOCAÇÃO EM JULHO E AGOSTO. |
| TOTAL | - | - | - | 108 | 698 | 806 | 108 | 698 | 806 | - | - | - | |
| 11ª – LÚCIA DE ASSIS | 08 | 05 | 13 | 109 | 551 | 660 | 117 | 556 | 673 | - | - | - | LICENÇA-PRÊMIO: 2 A 21 DE MARÇO. FÉRIAS: 1º A 30 DE JULHO E 13 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA: 4 A 7 DE MAIO. |
| TOTAL | 08 | 05 | 13 | 109 | 551 | 660 | 117 | 556 | 673 | - | - | - | |
| 12ª – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR | - | - | - | 55 | 583 | 638 | 53 | 583 | 636 | 02 | - | 02 | FÉRIAS: 2 A 31 DE JANEIRO, 2 A 21 DE MARÇO E 1º A 30 DE SETEMBRO. |
| TOTAL | - | - | - | 55 | 583 | 638 | 53 | 583 | 636 | 02 | - | 02 | |
| 13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS | 06 | - | 06 | 87 | 602 | 689 | 93 | 601 | 694 | - | 01 | 01 | ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS: 2 A 21 DE JANEIRO, 21 A 30 DE JULHO, 1º A 20 DE SETEMBRO E 11 A 30 DE DEZEMBRO. |
| TOTAL | 06 | - | 06 | 87 | 602 | 689 | 93 | 601 | 694 | - | 01 | 01 | |
| 14ª- VALDIR BARBOSA JÚNIOR | 02 | - | 02 | 74 | 568 | 642 | 76 | 568 | 644 | - | - | - | ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS: 17 DE FEVEREIRO A 18 DE MARÇO, 11 A 30 DE SETEMBRO E 1º A 20 DE DEZEMBRO. |
| TOTAL | 02 | - | 02 | 74 | 568 | 642 | 76 | 568 | 644 | - | - | - | |

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | SALDO ANTERIOR | | | PROCESSOS RECEBIDOS | | | PROCESSOS DEVOLVIDOS | | | SALDO ATUAL | | | OBSERVAÇÕES |
|--|----------------|------------|------------|---------------------|---------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|------------|------------|---|
| | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL | |
| 15º – CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS | - | - | - | 84 | 660 | 744 | 79 | 635 | 714 | 05 | 25 | 30 | ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS: 2 A 12 DE JANEIRO E 11 A 30 DE SETEMBRO. LICENÇA-MÉDICA: 13 DE JANEIRO A 2 DE FEVEREIRO E 17 DE AGOSTO. |
| Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes | - | 16 | 16 | - | - | - | - | 16 | 16 | - | - | - | CONVOCAÇÃO DE 1º A 13 DE NOVEMBRO DE 2019. |
| TOTAL | - | 16 | 16 | 84 | 660 | 744 | 79 | 651 | 730 | 05 | 25 | 30 | |
| 16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES | 02 | - | 02 | 92 | 618 | 710 | 89 | 603 | 692 | 05 | 15 | 20 | FÉRIAS: 2 A 31 DE JANEIRO E 3 DE AGOSTO A 1º DE SETEMBRO. |
| TOTAL | 02 | - | 02 | 92 | 618 | 710 | 89 | 603 | 692 | 05 | 15 | 20 | |
| 17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA | 07 | 25 | 32 | 80 | 650 | 730 | 86 | 673 | 759 | 01 | 02 | 03 | FÉRIAS: 3 A 22 DE FEVEREIRO, 21 A 30 DE SETEMBRO E 1º A 20 DE OUTUBRO. |
| TOTAL | 07 | 25 | 32 | 80 | 650 | 730 | 86 | 673 | 759 | 01 | 02 | 03 | |
| 18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE | 03 | 09 | 12 | 73 | 610 | 683 | 76 | 615 | 691 | - | 04 | 04 | FÉRIAS: 2 A 31 DE JANEIRO, 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO E 3 A 22 DE DEZEMBRO. |
| TOTAL | 03 | 09 | 12 | 73 | 610 | 683 | 76 | 615 | 691 | - | 04 | 04 | |
| 19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA | 16 | 11 | 27 | 65 | 531 | 596 | 81 | 540 | 621 | - | 02 | 02 | LICENÇA-PRÊMIO: 1º A 20 DE JULHO E 1º A 20 DE DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA: 7 A 15 DE MAIO. FÉRIAS: 2 A 31 DE JANEIRO E 1º A 30 DE OUTUBRO. |
| TOTAL | 16 | 11 | 27 | 65 | 531 | 596 | 81 | 540 | 621 | - | 02 | 02 | |
| 20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES | - | - | - | 99 | 596 | 695 | 98 | 596 | 694 | 01 | - | 01 | DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. COORDENADOR SUBSTITUTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. FÉRIAS: 20 A 24 DE JANEIRO, 1º A 20 DE JULHO, 3 A 22 DE NOVEMBRO E 11 A 31 DE DEZEMBRO. LICENÇA: 16 A 20 DE MARÇO. |
| TOTAL | - | - | - | 99 | 596 | 695 | 98 | 596 | 694 | 01 | - | 01 | |
| 21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA | - | - | - | 92 | 528 | 620 | 92 | 517 | 609 | - | 11 | 11 | FÉRIAS: 2 A 31 DE JANEIRO, MÊS DE JUNHO E 3 DE AGOSTO A 1º DE SETEMBRO. LICENÇA: 6 A 13 DE ABRIL. |
| TOTAL | - | - | - | 92 | 528 | 620 | 92 | 517 | 609 | - | 11 | 11 | |
| TOTAL ANUAL | 85 | 148 | 233 | 1.560 | 11.188 | 12.748 | 1.620 | 11.203 | 12.823 | 25 | 133 | 158 | |

Recife, 12 de janeiro de 2021.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
17º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

20ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - PAULISTA - MANHÃ

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | DOCUMENTO | ORDEM | DATA DA CONVOCAÇÃO |
|------------|-------------------------------|-------------|-------|--------------------|
| 0000013756 | ARTHUR LOPES BEZERRA DA SILVA | 70986989460 | 99 | 30/11/2020 |
| 0000011686 | CAIO BARRETO GUARINES | 12565944403 | 100 | 30/11/2020 |
| 0000013461 | JULYA BEATTRYZ BARBOSA SANTOS | 07651229444 | 101 | 30/11/2020 |